



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6843 , DE 25 DE MAIO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o disposto nos arts. 107 e 108, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e nos termos do Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01 de abril de 1995, o Grupo de Trabalho de Projetos Especiais, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, com os seguintes encargos:

I - promover a qualificação do Estado de Rondônia no Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA;

II - atender os requisitos, compromissos e procedimentos necessários a apresentação de programas e projetos que concorram para obtenção de recursos adicionais no âmbito do PNMA;

III - implantar mecanismos e procedimentos que assegurem a execução satisfatória do Projeto de Fortalecimento Institucional da SEDAM, no âmbito do Subprograma de Política de Recursos Naturais do PPG-7;

IV - viabilizar a execução de outros projetos a cargo da SEDAM, no âmbito do PPG-7, de forma compatibilizada com os demais programas ou projetos congêneres;

V - estimular mecanismos que facilitem a

Publicado no Diário Oficial  
No 2272 do dia 26/05/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 107, DE 25 DE MAIO DE 1995

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, e atribui funções.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o disposto nos arts. 107 e 108, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1991, e nos termos do Decreto nº 6711, de 03 de abril de 1995,

DISPÕE:

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 03 de abril de 1995, o Grupo de Trabalho de Trabalho Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, com as seguintes atribuições:

- I - promover a qualificação do pessoal do Estado de Rondônia no Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA;
  - II - atender a solicitações, requerimentos e procedimentos necessários a implementação de programas e projetos que concorram para obtenção de recursos adicionais no âmbito do PNMA;
  - III - implementar mecanismos e procedimentos que assegurem a execução satisfatória do Projeto de Fortalecimento Institucional da SEDAM, no âmbito do Subprograma de Políticas de Recursos Humanos do PPS-7;
  - IV - viabilizar a execução de outros projetos e ações de SEDAM, no âmbito do PPS-7, de forma compatível com as prioridades e projetos constantes;
- estímulo mediante que facilitam a

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

obtenção de recursos no âmbito do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, em benefício da própria SEDAM, de municípios e/ou de organizações não-governamentais;

VI - promover mecanismos que assegurem a gradativa absorção, pela estrutura programática e operacional da SEDAM, dos conhecimentos, rotinas e planos de trabalho gerados pelo Grupo.

Art. 2º - A nomeação e o quantitativo dos membros do Grupo Especial de Trabalho, bem como a percepção da gratificação, obedecerão os critérios fixados no Decreto nº 6771/95, alterado pelo Decreto nº 6813/95.

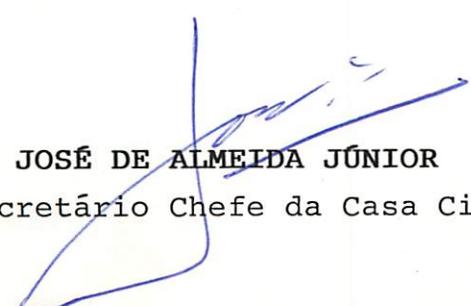
Parágrafo único - As despesas decorrentes da manutenção e funcionamento do Grupo Especial de Trabalho, poderão constituir-se de contrapartida estadual.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos encargos atribuídos ao Grupo de Trabalho, é até 31 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 25 de maio de 1995, 107º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil